

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



LEI COMPLEMENTAR N.º 027/2014

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

JORNAL: Diário Of. Acrenasul
EDIÇÃO: 1098 PG: 12 à 14
EDITADO EM: 26 / 05 / 2014

“Altera os dispositivos da Lei Complementar n.º 025/2013 que especifica, e dá outras providências.”

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do artigo 8º da Lei Complementar n.º 025/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. (...)

(...)

IV – Órgãos executores de funções meio – estruturantes e instrumentais:

a – Secretaria Municipal de Finanças:

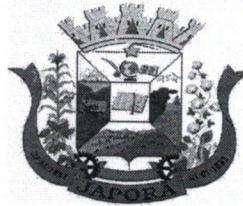
- a.1 – Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização;*
- a.4 – Núcleo de Contabilidade e Tesouraria;*

b – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo:

- b.1 – Departamento de Apoio ao Planejamento;*
- b.2 – Departamento de Compras e Controle de Almoxarifado;*
- b.3 – Departamento de Licitação e Contratos Administrativos;*
- b.4 – Departamento de Recursos Humanos;*
- b.5 – Departamento de Indústria e Comércio;*
- b.6 – Departamento de Turismo;*
- b.7 – Departamento de Controle do Abastecimento e Manutenção da Frota;*
- b.8 – Departamento de Controle de Patrimônio;*
- b.9 – Núcleo de Controle de Almoxarifado;*
- b.10 – Núcleo de Controle da Manutenção da Frota.*

(...)

Art. 2º. A Seção ‘V’ e o artigo 14 da Lei Complementar n.º 025/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



SEÇÃO V
Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 14. À Secretaria de Finanças compete:

- I- a organização financeira das receitas e despesas públicas, com atribuições de orientar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades administrativas relativas às atividades de lançamento e arrecadação de tributos;
- II- coordenar as atividades de execução e controle orçamentários;
- III- coordenar as atividades de lançamento e controle contábil da Administração Municipal, bem como, o controle das contas do Município;
- IV- executar outras atividades correlatas ou que forem delegadas.

§ 1º. Ao **Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização** incumbe a gestão de legislação tributária, fiscal e financeira, o cadastramento de contribuintes dos tributos municipais; os lançamentos, a cobranças, a arrecadação e fiscalização dos tributos devidos ao Município; a inscrição de débitos em dívida ativa; a cobranças da dívida ativa; o julgamento em primeira instância dos processos relativos a créditos tributários e fiscais; o cadastramento de atividades econômicas; a promoção de relação da Prefeitura com os empresários em termos de exigências, formalidades e obrigações tributárias; o licenciamento de atividades econômicas e expedições de alvarás de localização; a execução de outras atividades relacionadas com as ações tributárias e fiscais; assessoramento ao Prefeito nessa área;

§ 2º. Ao **Núcleo de Contabilidade e Tesouraria** incumbe os registros e controle dos atos e fatos administrativos; a elaboração de balancetes mensais; a elaboração de balanços gerais; a elaboração de prestações de contas anuais; o cumprimento de exigências do controle externo; a elaboração de relatórios e análises contábeis; a execução e o controle orçamentário; a emissão dos empenhos de despesa; a preparação da programação de desembolso financeiro; a tomada de contas dos atos e fatos administrativos; a liquidação e o pagamento da despesa; o acompanhamento do desempenho da receita e da despesa para assegurar o equilíbrio orçamentário; a guarda movimentação de valores; a execução de outras atividades de caráter financeiro.

Art. 3º. A Seção 'VI' e o artigo 15 da Lei Complementar nº 025/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO VI

*Da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Turismo*



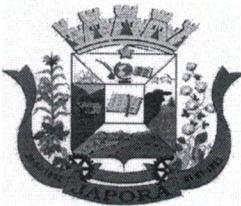
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



Art. 15. À Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo compete:

- I - coordenar as atividades de gestão de pessoas relativas a seleção, recrutamento, treinamento, aperfeiçoamento, contratação, dispensa e atividades correlatas concernentes aos agentes públicos e equiparados;*
- II - coordenar o recebimento, distribuição, controle, andamento e o arquivamento de dados e papéis na prefeitura, dando-lhes encaminhamento adequado, assim como promovendo a adequada estruturação de protocolos;*
- III - exercer o controle direto das atividades relativas ao registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes do município;*
- IV - promover a guarda, a conservação e o controle de bens, da frota de veículos e equipamentos do município, respeitadas as competências de outras secretarias;*
- V - coordenar as compras municipais;*
- VI - coordenar a análise, estudos e aperfeiçoamento das atividades meio da administração municipal;*
- VII - definir, coordenar e executar as políticas, diretrizes e metas de planejamento do Município;*
- VIII - promover a articulação de Planejamento Municipal com a União, o Estado, Parceria Público-Privada, além de Organizações Não-Governamentais e OSCIP's (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público);*
- IX - coordenar o processo de Planejamento Municipal visando o desenvolvimento econômico-social e físico territorial de Japorã, elaborando planos e programas, desenvolvendo outras atividades afins, bem como acompanhando suas execuções;*
- X - efetuar estudos na área Socioeconômica, que gerem indicadores para ação governamental da Administração Municipal;*
- XI - coordenar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento para o Município, com a participação da sociedade organizada, identificando as respectivas fontes de financiamento;*
- XII - Elaborar projetos visando a captação de recursos para o Município;*
- XIII - Elaborar, em parceria com os demais órgãos, estudos técnicos de projetos de Lei do Plano Plurianual de Investimentos; de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento-Programa;*
- XIV - Programar e realizar os processos de licitação para as compras e contratação de todos os serviços e atividades relativas a manutenção da prefeitura e dos órgãos municipais, bem como a promoção dos procedimentos licitatórios necessários a esse fim;*
- XV - Planejar e controlar os gastos públicos;*
- XVI - Gerir todos os projetos, convênios e respectivas prestações de contas pelo Município;*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



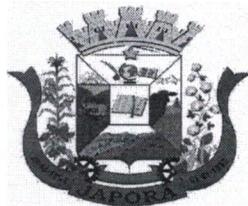
§ 1º. Ao **Departamento de Apoio ao Planejamento** incumbe prover a Secretaria Municipal de Administração Planejamento Desenvolvimento Econômico e Turismo dos conhecimentos e modelos necessários à consecução de suas atividades, para investimentos de interesse do Município. Apoiar o planejamento e a execução integrada das políticas, programas e ações da administração municipal. Acompanhar e apresentar junto ao Gabinete do Secretário as classificações orçamentárias da receita e da despesa; acompanhar e avaliar o comportamento da despesa pública e de suas fontes de financiamento e desenvolver e participar de estudos econômico-fiscais voltados ao aperfeiçoamento do processo de alocação de recursos para a Secretaria vinculante; Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário Municipal;

§ 2º. Ao **Departamento de Compras e Controle de Almoxarifado** incumbe as instalações preliminares das solicitações de compras, obras e serviços; a consulta sobre disponibilidade orçamentária; a consulta prévia a fornecedores; a emissão de ordem de compra; o recebimento, conferência e confirmação das mercadorias recebidas dos fornecedores;

§ 3º. Ao **Departamento de Licitação e Contratos Administrativos** incumbe o cadastramento de fornecedores; empreiteiros e prestadores de serviços; a gestão de compras; o apoio à Comissão de Licitação, relativamente à emissão e distribuição de Convites, expedição e publicação de editais; a instauração dos processos de compras e prestação de serviços, a publicação dos procedimentos licitatórios cumpridas suas diversas fases; a execução de outras tarefas afins;

§ 4º. Ao **Departamento de Recursos Humanos** incumbe a administração dos recursos humanos da Prefeitura compreendendo, o registro e controle de pessoal, a avaliação de desempenho, o controle de cargos e salários; o treinamento de pessoal, a movimentação, o controle financeiro de pessoal, a concessão de direitos e demais atos pertinentes;

§ 5º. Ao **Departamento de Indústria e Comércio** incumbe articulação para instalação, localização, e diversificação de empreendimentos que utilizem insumos disponíveis no Município e o desenvolvimento de programas e projetos de fomento às atividades industriais, comerciais e de serviços compatíveis com a vocação da economia local; a orientação, de caráter indicativo, à iniciativa privada, de empreendimentos de interesse econômico para o Município, em especial, a implantação de projetos voltados para a expansão dos segmentos industrial e agronegócio; o incentivo e o estímulo à localização e manutenção de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços e a promoção de medidas de atração de interessados em operar atividades empresariais desses segmentos no Município, particularmente micros e pequenas empresas, em articulação com os setores econômicos locais, estaduais e nacionais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



§ 6º. Ao **Departamento de Turismo** a formulação, a promoção e o desenvolvimento de políticas públicas para o turismo e a identificação, captação, seleção e divulgação de oportunidades de investimentos turísticos; o estabelecimento de estratégias de comunicação e a promoção e execução de eventos, projetos e demais atividades empresariais ligadas ao turismo; a organização de calendários de eventos de interesse turístico e cultural a serem realizados no Município e a elaboração de material informativo turístico e a manutenção de contato com o público em geral, empresas e entidades para prestação ou troca de informações turísticas; a elaboração e execução de medidas que visem à elevação dos padrões de eficiência no setor de turismo;

§ 7º. Ao **Departamento de Controle do Abastecimento e Manutenção da Frota** incumbe o rígido controle do abastecimento de combustível da frota municipal, realizando a média de gasto de cada veículo público, bem como, fiscalizar a forma de utilização adequada para controlar os gastos com combustíveis; promover a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, de acordo com as solicitações dos demais órgãos;

§ 8º. Ao **Departamento de Controle de Patrimônio** incumbe a organização, o registro e o controle do patrimônio público municipal, dos bens móveis e imóveis, duráveis e de consumo; além do cadastramento e numeração dos bens duráveis;

§ 9º. Ao **Núcleo de Controle do Almoxarifado** incumbe a organização, o registro e o controle do almoxarifado e guarda das mercadorias recebidas, além de sua distribuição às demais secretarias de acordo com a demanda;

§10. Ao **Núcleo de Manutenção da Frota** incumbe a execução da manutenção da frota municipal, de acordo com as ordens do respectivo departamento.

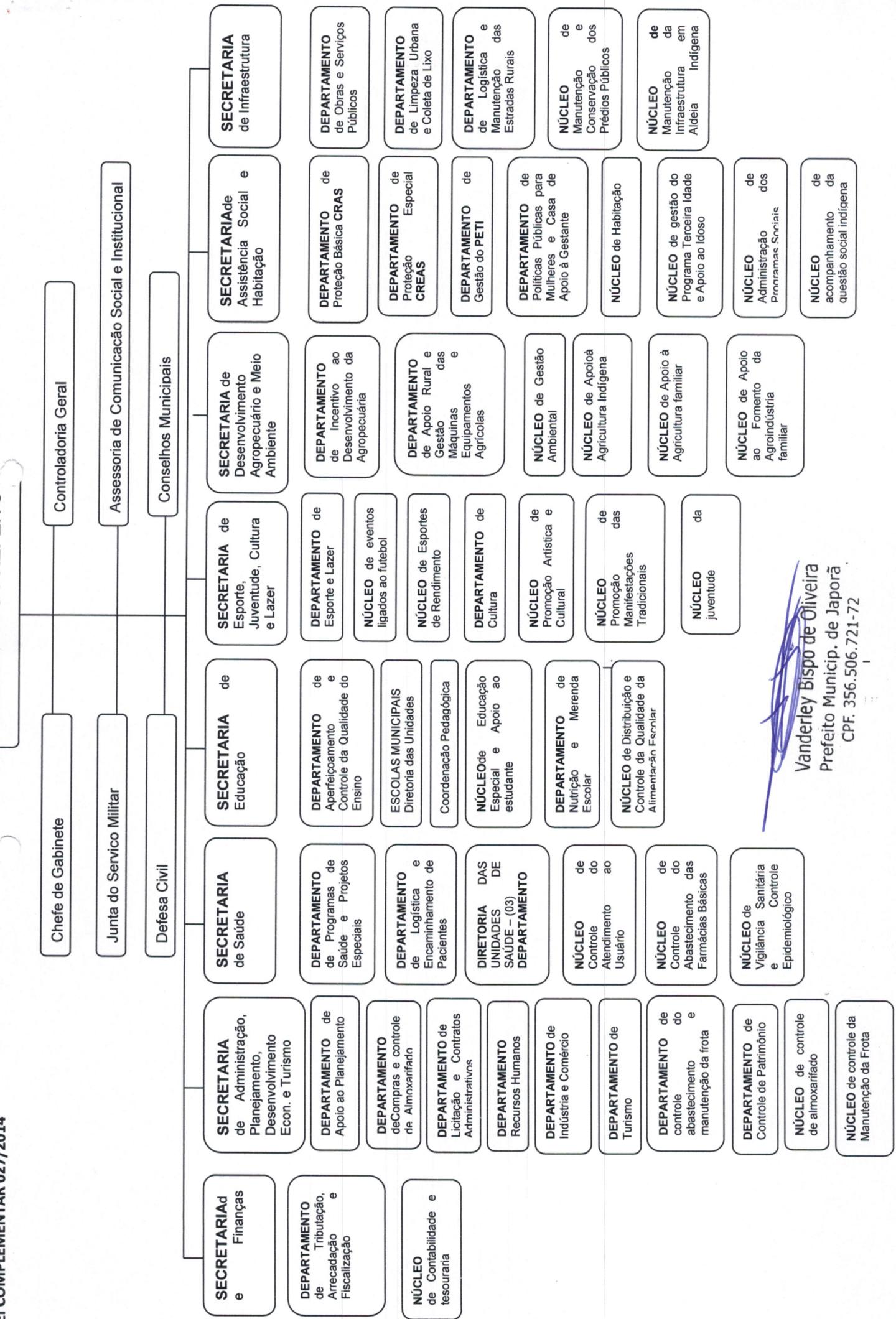
Art. 4º. O organograma previsto no ANEXO ÚNICO da Lei Complementar n.º 025/2013 passa a vigorar com as alterações de acordo com o ANEXO ÚNICO desta Lei

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de junho de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E CATORZE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO



Vanderley Bispo de Oliveira
Prefeito Municipal de Japóra
CPF: 356.506.721-72

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:441A6372

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.082/2014**

“ALTERA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA DO SERVIDOR QUE ESPECIFICA”.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Alterar, de 30% (trinta por cento), para 50% (cinquenta por cento), a gratificação de que trata o inciso I da Portaria nº 097/2013, concedido ao servidor Paulo do Amaral Freitas, ocupante do cargo de Agente de Vigilância Sanitária.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de maio de 2014, revogados as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E UM
DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E
CATORZE.**

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:97C19367

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.083/2014**

“DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DA SERVIDORA QUE ESCIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento legal no art. 17, da Lei Complementar nº 018/2005, e ainda,

Considerando que existe previsão tanto no Estatuto dos Servidores da Educação quanto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município para a readaptação de servidor acometido de incapacidade laboral para o exercício do cargo até então ocupado;

Considerando o que consta dos laudos médicos em anexo, que comprovam a incapacidade para o exercício do cargo atual da servidora Sirlei Aparecida Costa Souza, decorrente de acidente trânsito;

Considerando o Parecer Jurídico em anexo, expedido pela Assessoria Jurídica do Município, favorável à readaptação da servidora;

R E S O L V E:

I - Readaptar a servidora SIRLEI APARECIDA COSTA SOUZA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Ciências, para a cargo de provimento efetivo de Bióloga, em conformidade com o laudo médico e parecer jurídico anexos, com fulcro no art. 17, da Lei Complementar nº 018/2005, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 16 de maio de 2014.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de maio de 2014, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E UM DIAS
DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE.**

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:4EE42986

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**

**ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N.º 027/2014**

“Altera os dispositivos da Lei Complementar n.º 025/2013 que especifica, e dá outras providências.”

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCTIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do artigo 8º da Lei Complementar n.º 025/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. (...)

(...)

IV – Órgãos executores de funções meio – estruturantes e instrumentais:

a – Secretaria Municipal de Finanças:

*a.1 – Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização;
a.4 – Núcleo de Contabilidade e Tesouraria;*

b – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo:

b.1 – Departamento de Apoio ao Planejamento;

b.2 – Departamento de Compras e Controle de Almoxarifado;

b.3 – Departamento de Licitação e Contratos Administrativos;

b.4 – Departamento de Recursos Humanos;

b.5 – Departamento de Indústria e Comércio;

b.6 – Departamento de Turismo;

b.7 – Departamento de Controle do Abastecimento e Manutenção da Frota;

b.8 – Departamento de Controle de Patrimônio;

b.9 – Núcleo de Controle de Almoxarifado;

b.10 – Núcleo de Controle da Manutenção da Frota.

(...)

Art. 2º. A Seção ‘V’ e o artigo 14 da Lei Complementar n.º 025/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

**SEÇÃO V
Da Secretaria Municipal de Finanças**

Art. 14. À Secretaria de Finanças compete:

I- a organização financeira das receitas e despesas públicas, com atribuições de orientar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades administrativas relativas às atividades de lançamento e arrecadação de tributos;

II- coordenar as atividades de execução e controle orçamentários;

III- coordenar as atividades de lançamento e controle contábil da Administração Municipal, bem como, o controle das contas do Município;

IV- executar outras atividades correlatas ou que forem delegadas.

§ 1º. Ao Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização incumbe a gestão de legislação tributária, fiscal e financeira, o cadastramento de contribuintes dos tributos municipais; os lançamentos, a cobranças, a arrecadação e fiscalização dos tributos

devidos ao Município; a inscrição de débitos em dívida ativa; a cobranças da dívida ativa; o julgamento em primeira instância dos processos relativos a créditos tributários e fiscais; o cadastramento de atividades econômicas; a promoção de relação da Prefeitura com os empresários em termos de exigências, formalidades e obrigações tributárias; o licenciamento de atividades econômicas e expedições de alvarás de localização; a execução de outras atividades relacionadas com as ações tributárias e fiscais; assessoramento ao Prefeito nessa área;

§ 2º. Ao Núcleo de Contabilidade e Tesouraria incumbe os registros e controle dos atos e fatos administrativos; a elaboração de balancetes mensais; a elaboração de balanços gerais; a elaboração de prestações de contas anuais; o cumprimento de exigências do controle externo; a elaboração de relatórios e análises contábeis; a execução e o controle orçamentário; a emissão dos empenhos de despesa; a preparação da programação de desembolso financeiro; a tomada de contas dos atos e fatos administrativos; a liquidação e o pagamento da despesa; o acompanhamento do desempenho da receita e da despesa para assegurar o equilíbrio orçamentário; a guarda movimentação de valores; a execução de outras atividades de caráter financeiro.

Art. 3º. A Seção 'VI' e o artigo 15 da Lei Complementar n.º 025/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO VI

Da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo compete:

I - coordenar as atividades de gestão de pessoas relativas a seleção, recrutamento, treinamento, aperfeiçoamento, contratação, dispensa e atividades correlatas concernentes aos agentes públicos e equiparados;

II - coordenar o recebimento, distribuição, controle, andamento e o arquivamento de dados e papéis na prefeitura, dando-lhes encaminhamento adequado, assim como promovendo a adequada estruturação de protocolos;

III - exercer o controle direto das atividades relativas ao registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semeadores do município;

IV - promover a guarda, a conservação e o controle de bens, da frota de veículos e equipamentos do município, respeitadas as competências de outras secretarias;

V - coordenar as compras municipais;

VI - coordenar a análise, estudos e aperfeiçoamento das atividades meio da administração municipal;

VII - definir, coordenar e executar as políticas, diretrizes e metas de planejamento do Município;

VIII - promover a articulação de Planejamento Municipal com a União, o Estado, Parceria Público-Privada, além de Organizações Não-Governamentais e OSCIP's (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público);

IX - coordenar o processo de Planejamento Municipal visando o desenvolvimento econômico-social e físico territorial de Japorã, elaborando planos e programas, desenvolvendo outras atividades afins, bem como acompanhando suas execuções;

X - efetuar estudos na área Socioeconômica, que gerem indicadores para ação governamental da Administração Municipal;

XI - coordenar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento para o Município, com a participação da sociedade organizada, identificando as respectivas fontes de financiamento;

XII - Elaborar projetos visando a captação de recursos para o Município;

XIII - Elaborar, em parceria com os demais órgãos, estudos técnicos de projetos de Lei do Plano Pluriannual de Investimentos; de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento-Programa;

XIV - Programar e realizar os processos de licitação para as compras e contratação de todos os serviços e atividades relativas a manutenção da prefeitura e dos órgãos municipais, bem como a promoção dos procedimentos licitatórios necessários a esse fim;

XV - Planejar e controlar os gastos públicos;

XVI - Gerir todos os projetos, convênios e respectivas prestações de contas pelo Município;

§ 1º. Ao Departamento de Apoio ao Planejamento incumbe prover a Secretaria Municipal de Administração Planejamento Desenvolvimento Econômico e Turismo dos conhecimentos e modelos necessários à consecução de suas atividades, para investimentos de interesse do Município. Apoiar o planejamento e a execução integrada das políticas, programas e ações da administração municipal. Acompanhar e apresentar junto ao Gabinete do Secretário as classificações orçamentárias da receita e da despesa; acompanhar e avaliar o comportamento da despesa pública e de suas fontes de financiamento e desenvolver e participar de estudos econômico-fiscais voltados ao aperfeiçoamento do processo de alocação de recursos para a Secretaria vinculante; Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário Municipal;

§ 2º. Ao Departamento de Compras e Controle de Almoxarifado incumbe as instalações preliminares das solicitações de compras, obras e serviços; a consulta sobre disponibilidade orçamentária; a consulta prévia a fornecedores; a emissão de ordem de compra; o recebimento; conferência e confirmação das mercadorias recebidas dos fornecedores;

§ 3º. Ao Departamento de Licitação e Contratos Administrativos incumbe o cadastramento de fornecedores; empreiteiros e prestadores de serviços; a gestão de compras; o apoio à Comissão de Licitação, relativamente à emissão e distribuição de Convites, expedição e publicação de editais; a instauração dos processos de compras e prestação de serviços, a publicação dos procedimentos licitatórios cumpridas suas diversas fases; a execução de outras tarefas afins;

§ 4º. Ao Departamento de Recursos Humanos incumbe a administração dos recursos humanos da Prefeitura compreendendo, o registro e controle de pessoal, a avaliação de desempenho, o controle de cargos e salários; o treinamento de pessoal, a movimentação, o controle financeiro de pessoal, a concessão de direitos e demais atos pertinentes;

§ 5º. Ao Departamento de Indústria e Comércio incumbe articulação para instalação, localização, e diversificação de empreendimentos que utilizem insumos disponíveis no Município e o desenvolvimento de programas e projetos de fomento às atividades industriais, comerciais e de serviços compatíveis com a vocação da economia local; a orientação, de caráter indicativo, à iniciativa privada, de empreendimentos de interesse econômico para o Município, em especial, a implantação de projetos voltados para a expansão dos segmentos industrial e agronegócio; o incentivo e o estímulo à localização e manutenção de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços e a promoção de medidas de atração de interessados em operar atividades empresariais desses segmentos no Município, particularmente micros e pequenas empresas, em articulação com os setores econômicos locais, estaduais e nacionais;

§ 6º. Ao Departamento de Turismo a formulação, a promoção e o desenvolvimento de políticas públicas para o turismo e a identificação, captação, seleção e divulgação de oportunidades de investimentos turísticos; o estabelecimento de estratégias de comunicação e a promoção e execução de eventos, projetos e demais atividades empresariais ligadas ao turismo; a organização de calendários de eventos de interesse turístico e cultural a serem realizados no Município e a elaboração de material informativo turístico e a manutenção de contato com o público em geral, empresas e entidades para prestação ou troca de informações turísticas; a elaboração e execução de medidas que visem à elevação dos padrões de eficiência no setor de turismo;

§ 7º. Ao Departamento de Controle do Abastecimento e Manutenção da Frota incumbe o rígido controle do abastecimento de combustível da frota municipal, realizando a média de gasto de cada veículo público, bem como, fiscalizar a forma de utilização adequada para controlar os gastos com combustíveis; promover a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, de acordo com as solicitações dos demais órgãos;

§ 8º. Ao Departamento de Controle de Patrimônio incumbe a organização, o registro e o controle do patrimônio público municipal,

dos bens móveis e imóveis, duráveis e de consumo; além do cadastramento e numeração dos bens duráveis;
§ 9º. Ao Núcleo de Controle do Almoxarifado incumbe a organização, o registro e o controle do almoxarifado e guarda das mercadorias recebidas, além de sua distribuição às demais secretarias de acordo com a demanda;
§10. Ao Núcleo de Manutenção da Frota incumbe a execução da manutenção da frota municipal, de acordo com as ordens do respectivo departamento.

Art. 4º. O organograma previsto no ANEXO ÚNICO da Lei Complementar n.º 025/2013 passa a vigorar com as alterações de acordo com o ANEXO ÚNICO desta Lei

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de junho de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E CATORZE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO – ORGANOGRAMA ADM. MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR 027/2014**

GABINETE DO PREFEITO

Chefe de Gabinete
Junta do Serviço Militar
Defesa Civil
Controladoria Geral
Assessoria de Comunicação Social e Institucional
Conselhos Municipais

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento de Tributação Arrecadação e Fiscalização
Núcleo de Contabilidade e Tesouraria

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO**

Departamento de Apoio ao Planejamento
Departamento de Compras e Controle de Almoxarifado
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Departamento de Recursos Humanos
Departamento de Indústria e Comércio
Departamento de Turismo
Departamento de Controle de Abastecimento e Manutenção da Frota
Departamento de Controle de Patrimônio
Núcleo de Controle de Almoxarifado da Manutenção da Frota
Núcleo de Controle de Almoxarifado

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento de Programas de Saúde e Projetos Especiais
Departamento de Logística e Encaminhamento de Pacientes
Diretoria das Unidades de Saúde – 03 Departamentos
Núcleo de Controle de Controle do Abastecimento das Farmácias Básicas
Núcleo de Vigilância Sanitária e Controle Epidemiológico
Núcleo de Controle do Atendimento ao Usuário

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Departamento de Aperfeiçoamento e Controle da Qualidade do Ensino
Escolas Municipais – Diretoria das Unidades
Coordenação Pedagógica
Núcleo de Educação Especial e Apoio ao Estudante
Núcleo de Controle do Atendimento ao Usuário
Departamento de Nutrição e Merenda Escola
Núcleo de Distribuição e Controle da Qualidade da Alimentação Escolar

SECRETARIA DE ESPORTE JUVENTUDE CULTURA E LAZER

Departamento de Esporte e Lazer

Núcleo de Eventos Ligados ao Futebol
Núcleo de Esportes de Rendimento
Departamento de Cultura
Núcleo de Promoção das Manifestações Tradicionais
Núcleo da Juventude

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE
Departamento de Incentivo ao Desenvolvimento da Agropecuária
Departamento de Apoio Rural e Gestão das Máquinas e Equipamentos Agrícolas
Núcleo de Gestão Ambiental
Núcleo de Apoio à Agricultura Indígena
Núcleo de Apoio à Agricultura Familiar
Núcleo de Apoio ao Fomento da Agroindústria Familiar

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Departamento de Proteção Básica CRAS
Departamento de Proteção Especial CREAS
Departamento de Gestão do PETI
Departamento de Políticas Públicas para Mulheres e Casa de Apoio a Gestante
Núcleo de Habitação
Núcleo de gestão do Programa Terceira Idade e Apoio ao Idoso
Núcleo de Administração dos Programas Sociais
Núcleo de Acompanhamento da Questão Social Indígena

SCERETARIA DE INFRAESTRUTURA
Departamento de Obras e Serviços Públicos
Departamento de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo
Departamento de Logística e Manutenção das Estradas Rurais
Núcleo de Manutenção e Conservação dos Prédios Públicos
Núcleo de Manutenção da Infraestrutura em Aldeia Indígena

Publicado por:

Thatiane vaz Martins

Código Identificador:FAB1241A

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 055/2014 - NOMEAÇÃO ELENILDA**

PORTARIA Nº 055/2014 – GP. JARAGUARI, 23 DE MAIO DE 2014.

NOMEIA A SENHORA ELENILDA FERREIRA DE PONTES, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE NÚCLEO, SÍMBOLO ADI – 203, DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora ELENILDA FERREIRA DE PONTES, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Núcleo, Símbolo ADI – 203, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Jaraguari.

Parágrafo único. A servidora nomeada exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 02 de maio de 2014.

Art. 3º - Revogada as disposições ao contrário.

Jaraguari-MS, 23 de maio de 2014.

VÁGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal